



Procedimento n.º AD208/2024

**Aquisição de serviços de consultadoria no âmbito dos
sistemas europeus**

Contrato n.º 45/2024



Como Primeiro Outorgante, Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado por Sua Exa. o Presidente do Conselho Diretivo da AIMA, Dr. Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, no uso âmbito das suas competências, ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2024, de 8 de agosto, publicada em Diário da República n.º 153, 1.ª série, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

Como Segundo Outorgante PriceWaterhousecoopers/AG – Assessoria de Gestão, Lda., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Palácio Sottomayor, Av. Fontes Pereira de Melo nº16, 1050-121 Lisboa, NIPC n.º 504 193 279, representado por António de Sousa Rodrigues.

Considerando:

- a) A autorização da despesa foi tomada por despacho do Conselho Diretivo no dia 11/10/2024 exarado da informação interna n.º 295/DSCP/2024, no uso de competências subdelegadas nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 12589/2024 publicado no Diário da República n.º206, 2.ª série de 23/10/2024, conjugado com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2024 de 08/08/2025 e com o disposto na alínea b) do n.º2 do art. 21º da Lei n.º3/2004 de 15 de janeiro (LQIP).
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica D.02.02.14.A0.00, fonte de financiamento 513, cabimento n.º JO42402333 e compromisso n.º JO52402930;
- c) A decisão de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, foi tomada por despacho do Conselho Diretivo no dia 28/10/2024 exarado da informação interna n.º 334DSCP/24, no uso de competências subdelegadas nos termos do disposto na alínea f) do n.º1 do Despacho n.º 12589/2024 publicado no Diário da República n.º206, 2.ª série de 23/10/2024, conjugado com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2024 de 08/08/2025 e com o disposto na alínea b) do n.º2 do art.º 21º da Lei n.º3/2004 de 15 de janeiro (LQIP).

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo dos artigos 155º e ss. do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato a celebrar tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria no âmbito dos sistemas europeus, de acordo com as Especificações Técnicas definidas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Duração

1. O contrato será executado até 31/12/2024 ou até serem consumidas as horas contratadas, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A intenção de denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser prestados nas instalações do Segundo Outorgante, podendo a equipa do Segundo Outorgante prestar o trabalho de forma remota.
2. Independentemente do local onde os serviços objeto do contrato a celebrar venham a ser executados, não pode tal facto prejudicar a concertação que se mostre necessária à ágil e eficiente execução contratual.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual deste procedimento, nos termos do artigo 47º do CCP, é de 19.990,00 € (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Entidade Adjudicante, nomeadamente, despesas com deslocações, estadias, despesas de alimentação, encargos com telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho e equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços.
4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. Considerando incluídos no preço contratual todas as despesas que o Adjudicatário tenha a realizar para a execução de todas as prestações do objeto, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos e técnicos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros;
2. O pagamento do encargo do contrato, será efetuado numa única prestação, contra a entrega da correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após a total operacionalização dos serviços a fornecer.
3. A emissão das faturas pelo Segundo Outorgante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP, referente à obrigação de emissão de faturas eletrónicas.
4. Para efeito do disposto no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Caso o Segundo Outorgante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
 - c) Preencher o formulário de adesão.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7ª

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, o

Cláusula 8ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



Cláusula 9ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

*

O presente contrato foi escrito em 5 folhas e vai ser assinado através de assinatura digital pelos representantes de cada Outorgante, num único exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pedro
Portugal
Gaspar

Assinado de forma
digital por Pedro
Portugal Gaspar
Dados: 2024.11.19
16:43:52 Z

Pelo Segundo Outorgante,

ANTONIO DE
SOUSA
RODRIGUES

Digitally signed by ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO
OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=Limitation1 - NO
AMBITO DO OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=VATPT-504193279,
ou=PRICEWATERHOUSECOOPERS /AG - ASSESSORIA DE
GESTAO, LDA, ou=Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS,
email=pwrc.pt.contratacao publica@pt.pwrc.com,
serialNumber=PASPT-CA284004, sn=DE SOUSA
RODRIGUES, givenName=ANTONIO, cn=ANTONIO DE
SOUSA RODRIGUES
Date: 2024.11.05 13:07:58 Z

